

Regulamento Geral Interno da Associação Rising Child

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Finalidade e Objetivos

1. Na prossecução dos fins identificados no artigo 2.º dos respetivos estatutos, a ASSOCIAÇÃO RISING CHILD (“RC” ou “Associação”) promove ainda os seguintes objetivos:
 - a) Promover a saúde;
 - b) Prevenir a doença;
 - c) Promover o empoderamento pessoal, familiar e comunitário;
 - d) Promover o desenvolvimento de competências para a vida ativa;
 - e) Promover o acesso à cidadania plena e ativa;
 - f) Promover a parentalidade positiva;
 - g) Promover a igualdade de oportunidades;
 - h) Promover o desenvolvimento sustentável;
 - i) Promover a educação e a cooperação para o desenvolvimento;
 - j) Sinalizar e denunciar situações de violência, risco de maus-tratos ou de negligência;
 - k) Promover a comunicação e o envolvimento das crianças e jovens, suas famílias e restantes intervenientes (professores, técnicos de saúde, entre outros) na avaliação das necessidades, dos recursos envolvidos e no desenvolvimento das ações necessárias para dar resposta a essas necessidades;
 - l) Representar os interesses dos intervenientes junto de outras entidades;
 - m) Garantir acessibilidades para utentes em situação vulnerável;
 - n) Promover a intervenção em rede, com todos os atores envolvidos, quer a nível nacional ou internacional, numa relação interinstitucional e do ótimo aproveitamento dos recursos;
 - o) Colaborar com qualquer pessoa interessada em contribuir para os fins da Associação, desde que se rejam pelos mesmos princípios orientadores, éticos e morais, em regime de voluntariado ou não.

- p) Salvar a não duplicação de intervenções junto dos beneficiários, privilegiando-se a partilha consentida de informação;
- q) Promover o respeito pelos Direitos Humanos, pelos dos Direitos da Criança, e pelos Direitos das Pessoas com Deficiência, combatendo a discriminação com base na nacionalidade, grupo étnico ou cultural, cor, género, orientação sexual, nível de deficiência, religião ou outras características pessoais.

Artigo 2.º

Autonomia

A RC não possui quaisquer afiliações a organizações religiosas ou partidos políticos.

Artigo 3.º

Princípios orientadores e humanitários

1. A RC prossegue os seus fins de acordo com os seguintes princípios, subscritos pelos seus associados e colaboradores:
 - a) Igualdade e equidade;
 - b) Respeito e valorização da diversidade cultural;
 - c) Responsabilidade social;
 - d) Sustentabilidade;
 - e) Transparência de procedimentos e constante prestação de contas;
 - f) Liberdade de expressão;
 - g) Respeito pelo ser humano e pela sua dignidade em todas as circunstâncias;
 - h) Confidencialidade;
 - i) Democracia;
 - j) Interdisciplinaridade e colaboração na construção conjunta de uma estrutura que serve, em primeiro lugar, a criança, e, em segundo lugar, as suas famílias e a comunidade;
 - k) Proteção, apoio e solidariedade das pessoas ou grupo em situação de vulnerabilidade e/ou sofrimento;
 - l) Inovação social na intervenção;

- m) Eficácia e qualidade através do esforço pela qualificação e formação dos técnicos e a validação empírica e/ou apoio científico das intervenções realizadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Associação desenvolve a sua atividade, de acordo com os seguintes princípios humanitários:
- a) Humanidade - proteger a vida e a saúde;
 - b) Imparcialidade - não fazer distinção com base na raça, sexo ou ideologia política;
 - c) Neutralidade - não tomar partido de ordem política, filosófica ou religiosa;
 - d) Independência - desempenhar funções com base nas nossas próprias decisões;
 - e) Universalidade - todos têm os mesmos direitos;
 - f) Respeito pela diferença - genuíno interesse na mudança de atitudes face à diferença;
 - g) Compromisso - para com todos os nossos parceiros.

Artigo 4.º

Atividades

1. Na prossecução dos seus fins, a RC propõe-se a adotar uma abordagem integrada e holística, olhando para a criança como um todo e atuando em 3 vertentes:
- a) Individual, através do apoio, defesa e acompanhamento físico e psicossocial da criança, assim como a sua formação e inclusão para a vida ativa;
 - b) Familiar, através do apoio, acompanhamento e sensibilização da família da criança para a problemática da deficiência;
 - c) Social, através da sensibilização da sociedade para a deficiência, com a adaptação do meio envolvente à criança, pondo fim a barreiras arquitetónicas, promovendo a inclusão social e o acesso a uma vida com dignidade.
2. Estão incluídas nos três eixos de intervenção da RC as seguintes atividades:
- 1. Desenvolvimento e implementação de programas específicos de prevenção e intervenção adaptados às necessidades individuais, familiares e institucionais e às características do contexto de implementação;
 - 2. Reabilitação física e acompanhamento psicossocial;
 - 3. Desenvolvimento e implementação de grupos de educação/formação;
 - 4. Desenvolvimento e implementação de projetos de adaptação de espaços para promover a acessibilidade e eliminar barreiras arquitetónicas;

5. Desenvolvimento e implementação de projetos comunitários integrados com a restante atividade da Associação;
6. Apoiar o desenvolvimento autónomo de projetos escolares e comunitários que se integrem na ação na Associação;
7. Avaliação contínua e sistemática dos procedimentos da Associação, incluindo a supervisão científica da intervenção;
8. Investigação empírica do impacto da intervenção da Associação, assim como dos modelos e estratégias utilizadas no decorrer das intervenções;
9. Divulgação das atividades da Associação;
10. Divulgação da investigação científica levada a cabo no âmbito da Associação, através de publicações científicas e outros meios considerados adequados;
11. Desenvolvimento de ações, projetos e programas de formação que potenciem a atividade dos grupos alvo, dos associados, dos colaboradores e das entidades parceiras;
12. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, bem como celebrar acordos de gestão de serviços e equipamentos que visem potenciar as ações a desenvolver;
13. Organização de eventos para angariação de sócios e de recursos necessários;
14. Participação na discussão e definição de estratégias e políticas de intervenção, colaborando com entidades no âmbito da intervenção social;
15. Executar qualquer ação que se mostre própria e adequada ao prosseguimento dos fins apontados.

Artigo 5.º

Financiamento

1. A RC poderá estabelecer parcerias e/ou candidatar-se a apoios financeiros concedidos por quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que lhe permitam melhor atingir os seus objetivos, e desde que a(s) entidade(s) em causa se rejam pelos mesmos princípios orientadores e humanitários.
2. A RC reserva-se o direito de rejeitar financiamentos e/ou doações de entidades que não respeitem os princípios da Associação.
3. A RC poderá ainda desenvolver quaisquer atividades, incluindo a prestação de quaisquer serviços, que lhe permitam garantir / contribuir para a sua própria sustentabilidade.

4. Os serviços prestados pela RC serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação socioeconómico dos utentes.
5. Em caso de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da Lei, a RC isentará, total ou parcialmente, o interessado do pagamento de serviços prestados.

Capítulo II

Associados

Artigo 6.º

(Aquisição da qualidade de associado)

1. **Os Associados podem ser em número ilimitado e podem ser pessoas singulares ou coletivas [de direito privado], estas últimas constituídas de acordo com a legislação aplicável no respetivo país de origem, desde que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação.**
2. **Os Associados da Associação dividem-se nas seguintes categorias:**
 - a) Associados Fundadores – são os outorgantes do ato de constituição da Associação e os associados aos quais, excecionalmente, venha a ser atribuída esta categoria, e que contribuam para a Associação com uma quota mensal nos termos definidos em Assembleia Geral.
 - b) Associados Efetivos – quaisquer pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação e que contribuam para a Associação com uma quota mensal nos termos definidos em Assembleia Geral.
 - c) Associados Beneméritos - quaisquer pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto por proposta da Direção e que contribuam voluntariamente com uma contribuição extraordinária. Este título confere às pessoas a quem foi atribuído o direito de fazerem parte da Assembleia Geral, sem capacidade deliberativa e sem que para tal tenham que pagar uma quota.

d) Associados Honorários – quaisquer pessoas singulares ou coletivas às quais a Assembleia Geral atribua tal categoria, por mérito de importantes serviços prestados em prol da Associação ou dos seus fins, sem que para tal tenham que pagar uma quota.

e) Associados Colaboradores – são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham, através de trabalho voluntário ou de outro meio aceite pela Direção, contribuir para a prossecução dos fins da Associação nos termos definidos no Regulamento Interno, sem que para tal tenham que pagar uma quota.

3. Pelo menos um elemento do agregado familiar deve ser associado da RC.

Artigo 7.º

(Admissão de associados)

1. A admissão de associados é da competência da Direção e depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Preenchimento de uma proposta de inscrição

b) Análise da proposta de inscrição pela Direção, a qual decidirá sobre a admissão ou recusa de admissão do novo associado.

2. Aos associados admitidos será atribuído o número de associado.

a) A recusa da admissão como associado da RC deve ser fundamentada pela Direção.

b) Da decisão de não admissão de associado pela Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, a qual decide por maioria de votos dos associados presentes.

c) Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso.

Artigo 8.º

(Representação de Associados)

1. Cada Associado que seja pessoa coletiva poderá:

a) Designar uma pessoa singular como seu representante efetivo na RC;

- b) No caso de ausência ou impedimento do representante efetivo, designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo.
- 4. O representante efetivo e o representante suplente poderão, em qualquer caso, ser substituídos por terceiros, através da apresentação de uma procuração assinada pelos mesmos que ateste e confira poderes de representação.
- 5. O representante de um Associado poderá, designadamente, representar o mesmo na Associação, incluindo através de participação e votação em reuniões da Assembleia Geral e, se aplicável, em reuniões da Direção.

Artigo 9.º

(Direitos dos associados)

- 1. Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos são titulares dos seguintes direitos:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos da lei, dos estatutos e do presente Regulamento;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos da lei, dos estatutos e do presente Regulamento;
 - c) Apresentar propostas, sugestões e recomendações e projetos à Direção;
 - d) Exercer os demais direitos conferidos pelo estatuto, pelo presente Regulamento, e pela legislação aplicável.
 - e) Requerer a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral, de acordo com o preceituado nos estatutos, no presente regulamento e na legislação aplicável;
 - f) Receber todo o apoio e informação sobre temas de interesse coletivo elaborados pela Associação;
 - g) Beneficiar dos serviços que venham a ser prestados pela Associação ou quaisquer instituições ou organizações em que esta se encontre filiada;
 - h) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo nos termos do presente Regulamento Interno e do Regulamento Eleitoral em anexo;

- i) Ser informado sobre os assuntos que lhes digam diretamente respeito ou sobre os assuntos de interesse para o setor.
2. Os Associados Colaboradores e Honorários poderão acompanhar o desenvolvimento das atividades da Associação, estando presentes nas reuniões da Assembleia Geral e tendo capacidade para fazer propostas e apresentar projetos à Direção, sem direito a voto.

Artigo 10.º

(Deveres dos associados)

1. Constituem deveres dos Associados:
- a) Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma conduta adequada aos objetivos da mesma;
 - b) Colaborar ativa e diligentemente para os serviços de interesse comum estabelecidos pela Associação;
 - c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento Interno;
 - d) Aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos da Associação.
 - e) Prestar as informações que lhes forem solicitadas e que se mostrem relevantes para o bom funcionamento da Associação;
 - f) Pagar a joia e a quota mensal fixadas em Assembleia Geral;
 - g) Exercer os cargos para que sejam eleitos, salvo justo impedimento;
 - H) Cumprir as demais disposições em vigor.

Artigo 11º

(Perda ou Suspensão da Qualidade de Associado e Alteração da Respetiva Categoria)

1. Perdem a qualidade de Associado:
- a) Os Associados que solicitarem a respetiva exoneração ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado;

- b) Os Associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a Associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas depois de devidamente notificados para esse efeito pela Associação; ou
 - c) Os Associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direção, seja considerada contrária aos fins da Associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação.
2. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nos números 1.b) ou 1.c), a Direção deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retração ou justificação para a (s) sua (s) conduta (s), consoante os casos.
- a) Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direção poderá suspender imediatamente os direitos do Associado em causa.
 - b) A exclusão de qualquer Associado por um dos motivos acima mencionados nos números 1.b) ou 1.c) poderá ser aprovada pela Direção. No caso mencionado no número 1.c) a deliberação (ou a proposta de deliberação, consoante os casos) correspondente deverá ter por fundamento uma conduta do Associado em questão que, na opinião discricionária da Direção, seja considerada como suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação.
 - c) A exclusão de um Associado não preclude que sejam em qualquer caso exigíveis ao Associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
 - d) A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
 - e) Qualquer Associado que seja excluído da Associação deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos dos Associados.
 - f) Por comunicação dirigida à Direção, cada Associado que se encontre em situação de regular cumprimento das suas obrigações para com a Associação poderá solicitar a suspensão temporária da sua inscrição como membro da Associação e, tendo essa

suspensão sido aceite pela Direção, o termo do período de suspensão e a correspondente retoma da vigência das obrigações e direitos de Associado aplicáveis.

- g) Qualquer Associado poderá pedir a alteração da categoria em que se insere, através de comunicação dirigida à Direção, sendo tal proposta decidida nos termos previstos para a categoria em que pretenda integrar tendo em conta o disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno.

Artigo 12.º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

(Sanções)

1. Os associados que violarem o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento Geral Interno, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da RC ficam sujeitos, consoante a gravidade da infração e a culpa do infrator, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão de direitos até [30 dias];
 - d) Demissão.
2. Nenhuma das sanções referidas no número anterior poderá ser aplicada sem prévia instauração de processo disciplinar que garanta a defesa do infrator.
3. A instauração do processo disciplinar é da competência da Direção, devendo ser instaurado no prazo máximo de 30 dias após o conhecimento do facto que deu origem à infração.
4. A audiência do infrator em processo disciplinar é obrigatória, devendo ser efetuada no prazo máximo de 15 dias após a notificação de que lhe foi instaurado um processo disciplinar.
5. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção ou da Assembleia Geral caso se trate de infrator que ocupe um cargo nos órgãos sociais da Associação.
6. A aplicação das sanções referidas nas alíneas c) e d) do nº 1 são da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

7. Qualquer das penas previstas no n.º 1 deste artigo não desonera os infratores do pagamento de quotas e demais encargos em dívida.
8. Das sanções aplicadas pela Direção cabe recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar, desde que apresentado no prazo de 15 dias a contar da data da sanção aplicada.
9. O recurso previsto no número anterior é decidido pela Assembleia Geral por maioria de votos dos membros presentes.
10. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso.

Artigo 14.º

(Suspensão automática dos direitos de associado)

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no presente regulamento se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.
2. O atraso no pagamento das quotas por período superior a seis meses determina a suspensão automática de todos os direitos associativos.
3. Não fica, contudo, suspensa a obrigação do pagamento de quotas ou outros encargos respeitantes ao período em que esta se mantiver.
4. Caso os associados não regularizem as quotas em dívida dentro do prazo estabelecido no número anterior, são os mesmos excluídos mediante decisão, tomada por maioria simples, pela Assembleia Geral, por proposta da Direção.
5. A decisão da exclusão produz efeitos no momento da notificação ao associado pela Direção.
6. A perda da qualidade de associado implica a perda de direitos como associado e não dá direito à recuperação das quotizações pagas, sem prejuízo da responsabilidade pelas prestações relativas ao tempo em que tenha sido associado.

Capítulo III

Órgãos sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da RC, a Assembleia-Geral de Associados, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Excecionalmente, poderão ser remunerados um ou mais membros dos órgãos sociais / da Direção da Associação sempre que o volume do movimento financeiro ou a complexidade das funções desempenhadas, no âmbito do exercício do cargo, o justifiquem.
4. A remuneração prevista no número anterior é proposta pela Direção, sujeita a aprovação pela Assembleia geral, mediante deliberação tomada por maioria qualificada, neste sentido.

Artigo 16.º

(Mandatos dos titulares dos órgãos sociais)

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três (3) anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada triénio, nos termos do Regulamento Eleitoral, que será anexo ao presente Regulamento Interno e que dele fará parte integrante.

Artigo 17.º

(Funcionamento dos órgãos sociais)

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas atas que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 18.º

(Deveres dos órgãos sociais)

Sempre que legalmente exigível, os órgãos sociais da RC deverão assegurar o cumprimento das seguintes obrigações, nos termos dos respetivos estatutos e das disposições do presente Regulamento Geral Interno:

- a) Elaborar e apresentar anualmente planos de atividades e relatórios de contas e de atividades;
- b) Manter contabilidade organizada nos termos da lei;
- c) Manter regularizada a situação contributiva perante administração tributária e a segurança social.

Artigo 19.º

(Incompatibilidade e Impedimentos)

1. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, exceto acumulação de um outro cargo, de forma extraordinária, por exclusão, doença, morte ou outra qualquer impossibilidade de desempenho do cargo por outro sócio, até novas eleições.
2. Os membros dos órgãos sociais / da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a RC, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, e assim for entendido deliberado, por maioria qualificada dos titulares presentes, de pelo menos, dois terços da Assembleia Geral.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões da Assembleia Geral.
4. Os titulares dos órgãos não podem votar sobre assuntos que diretamente lhes digam respeito ou no qual sejam interessados os respetivos conjugues, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

5. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da RC nem integrar os órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Associação ou de participadas desta.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante se:
 - a) o titular do órgão social tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) o titular do órgão social obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 20.º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, fica excluída a responsabilidade dos membros dos corpos sociais se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 21.º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente e dois secretários, nos termos dos estatutos.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros vogais da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

(Competências da Mesa)

Compete à Mesa da Assembleia Geral, designadamente:

- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia,
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- c) Conferir posse aos órgãos dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 23.º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias previstas na lei e não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Aprovar planos e relatórios anuais da Associação;
 - d) Apreciar e aprovar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - e) Fixar os valores da joia de inscrição e das quotas mensais e anuais, bem como os regimes de pagamento de quotas;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos ou do presente regulamento interno;
 - g) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - i) Deliberar sobre a aplicação de sanções aos Associados, quando aplicável nos termos do presente Regulamento Geral Interno;

- j) Aprovar a celebração de quaisquer parcerias que resultem no desenvolvimento de uma parte da sua atividade em colaboração com outras organizações, incluindo através da filiação em outras associações congêneres, e / ou mediante a adesão a organismos nacionais ou internacionais.
- k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- l) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- m) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;

Artigo 24.º

(Reuniões e funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) ou 3 (três) vezes por ano, conforme aplicável, nos seguintes termos:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano para a aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 15 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de associados presentes.
5. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

(Convocatória)

6. A Assembleia-Geral deve ser convocada com 10 dias de antecedência, convocada a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 20% dos associados em pleno gozo dos seus direitos por meio de aviso postal expedido para cada associado ou, preferencialmente, através de correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
7. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.
8. A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 26.º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, após um esforço coletivo para chegar a um consenso.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas c), d), f), g), h), e i), do número um, do artigo 23º ou outros de relevância para a Associação, são tomadas por maioria qualificada, de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.
3. A deliberação sobre a extinção da Associação também só será válida se tomada por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.
4. Não poderá ser deliberada a extinção da Associação, nos termos do disposto no número anterior, quando exista um número mínimo de Associados, igual ou superior ao dobro dos membros dos órgãos sociais, que se declare disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
5. A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
6. Aos Associados serão atribuídos os seguintes direitos de voto:
 - a) Associados Fundadores – a cada Associado correspondem 5 (cinco) votos;

- b) Associados Efetivos – a cada Associado corresponde 1 (um) voto;
- c) Associados Honorários – não têm direito de voto;
- d) Associados Colaboradores – não têm direito de voto;
- e) Associados Beneméritos – não têm direito de voto.

Artigo 27.º

(Representação em Assembleia Geral)

1. O direito de voto efetiva-se mediante o disposto no artigo 26º ponto 7.
2. Exceto nas situações previstas no artigo 176.º do Código Civil, os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.
3. Nas situações em que a representação é admitida, cada associado não poderá representar mais de 2 associados;
4. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta no documento de identificação civil.

Secção III

Direção

Artigo 28.º

(Constituição)

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, Presidente, Vice-Presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
2. Poderá haver lugar, simultaneamente, a igual número de suplentes se o número de associados o permitir, que se tornarão efetivos à medida que surgirem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 29.º

(Competências)

1. Compete à Direção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Decidir sobre a admissão ou rejeição de associados, quando aplicável nos termos do presente Regulamento Geral Interno;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos beneficiários;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização e para aprovação da Assembleia Geral, respetivamente, o relatório de atividades e contas de gerência, bem como, o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - d) Dar conhecimento da aprovação pela Assembleia Geral do orçamento e contas da Associação aos serviços públicos competentes da respetiva área de atuação, quando aplicável;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - g) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo tais funções ser delegadas em qualquer membro da Direção;
 - h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - i) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário e benemérito;
 - j) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
 - k) Celebrar acordos de cooperação com outros serviços ou entidades;
 - l) Lavrar atas das reuniões da Direção;
 - m) Elaborar o caderno eleitoral, nos termos do Regulamento Eleitoral em anexo ao presente Regulamento Geral Interno e dele devendo constar o número, o nome completo e a condição de cada associado com capacidade eletiva.
2. A Direção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou a mandatários, alguns dos seus poderes previstos na alínea f) do número anterior.

Artigo 30.º

(Competências do Presidente da Direção)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 31.º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção.

Artigo 32.º

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os montantes pagos a título de jóia ou de quotas da Associação, bem como outras receitas;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar anualmente à Direção o balanço em que se discriminarão as receitas e as despesas do ano anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 33.º

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir;
- b) Superintender nos serviços de expediente e secretaria.

Artigo 34.º

(Reuniões)

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 35.º

(Forma de obrigar)

1. Para obrigar a Associação, nomeadamente nas operações financeiras, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três (3) membros da Direção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 36.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que surgirem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 37.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que for conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que for conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção ou a Assembleia Geral submetam à sua apreciação.

Artigo 38.º

(Solicitação à Assembleia Geral)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 39.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por semestre.

Secção V

Grupo de Parceiros

Artigo 40.º

(Grupo de Parceiros)

A Associação conta com a colaboração de um grupo de parceiros, que a apoiam na realização da sua missão e na prossecução dos seus objetivos.

1. A Direção da Associação reunirá anualmente com o Grupo de Parceiros que esteja a apoiar a Associação no ano em curso com a finalidade de apresentar os principais resultados da execução do plano de atividades para esse ano, bem como discutir eventuais alterações às respetivas parcerias, entre outros assuntos considerados relevantes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direção da Associação poderá convocar o grupo de parceiros, no seu todo ou em parte, para reunir sempre que o julgar conveniente, nomeadamente, com vista a discutir sugestões, orientações e estratégias a adotar no âmbito das atividades em curso.
3. O Grupo de Parceiros da Associação é constituído pelas pessoas e entidades identificadas na lista anexa ao presente Regulamento, podendo integrar ainda a referida lista quaisquer outros parceiros, mediante decisão tomada nesse sentido em sede de Assembleia Geral, nos termos do disposto no presente Regulamento Interno.

Capítulo IV

Núcleos

Artigo 41.º

(Núcleos)

1. Independentemente do desenvolvimento da atividade na localidade da sua sede, a Direção da RC poderá deliberar, por maioria simples, criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação da Associação, no território nacional ou estrangeiro, sempre que tal se justifique.
2. Por deliberação da Direção, tomada por maioria simples, poderá ainda ser decidido atribuir a cada núcleo uma verba destinada ao pagamento das despesas correntes necessárias ao funcionamento do mesmo.
3. Os núcleos são dirigidos por um (1) Coordenador nomeado pela Direção, por deliberação tomada por maioria simples.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 42.º

(Vigência)

O presente Regulamento Geral Interno entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral e terá uma vigência indeterminada, coincidente com a duração da Associação Rising Child.

Artigo 43.º

(Alteração)

O Regulamento Geral Interno poderá ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, desde que observadas as disposições dos Estatutos e da legislação aplicável nesta matéria.

Artigo 44.º

(Extinção)

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como, eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 45.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Aprovado na reunião de Assembleia Geral a 22 de dezembro de 2018

Rita Veríssimo

A Presidente da Assembleia Geral